

PROTOCOLOS SIC

SECRETARIA: Secretaria da Agricultura e Abastecimento

UNIDADE: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Atas do Conselho de Administração. Indisponibilidade em meio eletrônico. Possibilidade de consulta in loco. Acesso facultado em condição legalmente prevista. Provimento descabido.

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Codasp, número SIC em

epígrafe, para acesso a atas do Conselho de Administração de 2010 a 2018.

DECISÃO OGE/LAI nº 074/2018

- 2. Em resposta, o ente informou que as atas solicitadas encontram-se em poder da companhia, estando disponíveis para consulta em sua sede. Ante recurso, prestou esclarecimentos sobre seu sistema eletrônico e informou que as atas são publicadas em livros, alguns antigos e volumosos, de difícil digitalização, dispondo de apenas um servidor na área para realizar tal trabalho, voltando a ofertar a consulta no local ao requerente. Inconformado, o solicitante apresentou apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme a atribuição do artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, protestando pelo envio em formato eletrônico.
- 3. Primeiramente, recorda-se que, diante da impossibilidade de imediato fornecimento da informação, a Lei de Acesso a Informação faculta ao ente público o oferecimento de meios para que o requerente possa pesquisar a informação almejada diretamente, sendo este o caminho percorrido no presente caso, em consonância com a legislação vigente, em especial o artigo 11, §3º e §6º.
- 4. Foram também prestados os esclarecimentos pertinentes, com as devidas justificativas para a impossibilidade de envio imediato das informações em formato eletrônico, em resposta satisfatória, por garantir o acesso legalmente preconizado conforme condições estipuladas pela norma em vigor.





- 5. Assim, tendo sido facultada a possibilidade de consulta direta no local em que os dados almejados se encontram, devidamente indicados, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, com fundamento no artigo 11, §3º e §6º, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto nº 58.052/2012.
- Publique-se no sistema eletrônico do SIC, para ciência dos interessados. Sem nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 7 de março de 2018.

GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO